DIÁRIO OFICIAL



Quarta-feira, 04 de novembro de 2026
Ano XVII | Edição nº 3982

PREFEITURA
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



ÍNDICE

Chefia de Gabinete 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 5

Secretaria de Administração 7
Licitações e Contratos 7
Inexigibilidade 7
Errata 9
Extrato 9

CHEFIA DE GABINETE

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2688 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Institui o Programa Municipal "Conhecendo os Três Poderes" no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no Âmbito da Rede Municipal de Ensino de São José do Vale do Rio Preto, o Programa Municipal "Conhecendo os Três Poderes", destinado a incentivar e promover ações pedagógicas voltadas ao conhecimento e a compreensão, pelos estudantes, das funções e atribuições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 2º – O Programa tem como finalidade proporcionar aos estudantes experiências educativas que contribuam para a compreensão do funcionamento das instituições públicas, do exercício da cidadania e da organização política e administrativa do Município.

Art. 3º – São objetivos do Programa:

I – Aproximar os estudantes das instituições públicas municipais;

II – Possibilitar o conhecimento, na prática, das funções dos Poderes Executivo,

Legislativo e Judiciário;

III – Estimular o exercício consciente da cidadania e a participação social;

IV – Desenvolver nos estudantes o interesse pelo acompanhamento e pela compreensão da vida pública municipal;

V – Promover o respeito aos princípios democráticos e às instituições;

VI – Estimular o protagonismo estudantil, a pesquisa, o diálogo, a reflexão e a formação do pensamento crítico;

VII – Contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

Art. 4º – O Programa poderá ser desenvolvido pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino por meio de projetos pedagógicos próprios, respeitadas as características, necessidades e realidade de cada comunidade escolar.

§1º – As ações poderão ser desenvolvidas no âmbito da disciplina de Ética e Cidadania, bem como de forma interdisciplinar, envolvendo outras áreas do conhecimento.

§2º – Caberá a cada unidade escolar definir a metodologia, o período de realização e as atividades que serão desenvolvidas, de acordo com seu planejamento pedagógico.

Art. 5º – Entre as atividades que poderão integrar o Programa, destacam-se:

I – Visitas pedagógicas à Prefeitura Municipal, à Câmara Municipal e ao Fórum;

II – Encontros, palestras e rodas de conversa com representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

III – Realização de entrevistas e pesquisas pelos estudantes;

IV – Produção de textos, cartazes, vídeos, jornais, podcasts e outros materiais educativos;

V – Debates e atividades de reflexão sobre cidadania, democracia e participação social;

VI – Elaboração de perguntas pelos estudantes aos representantes dos Poderes;

VII – Apresentações e exposições dos trabalhos desenvolvidos;

VIII – Realização de eventos de culminância para compartilhamento dos conhecimentos adquiridos com a comunidade escolar.

Art. 6º – As atividades realizadas no âmbito do Programa deverão possuir caráter exclusivamente educativo e pedagógico, sendo vedada sua utilização para promoção pessoal, político-partidária ou eleitoral.

Art. 7º – O Programa poderá contar com a colaboração institucional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como de outras instituições públicas e da sociedade civil, observadas as respectivas competências e a legislação vigente.

Art. 8º – A participação das unidades escolares no Programa ocorrerá de acordo com o planejamento pedagógico da escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º – As atividades desenvolvidas poderão ser registradas e compartilhadas pelas unidades escolares, com o objetivo de valorizar as experiências pedagógicas e incentivar a participação de outras escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10 – A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não implicando, necessariamente, a criação de novas despesas ou cargos públicos.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito
Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município
Iná Aparecida Faraco Pacheco Fróes
Secretária Municipal de Educação

.....

LEI Nº 2689 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui o Sistema Municipal de Registro, Transparência e Encaminhamento de Ocorrências de Interrupção no Fornecimento

de Energia Elétrica - SIMRIEESJVRP, no Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ, sem aumento de despesa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica instituído, no Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ, o Sistema Municipal de Registro, Transparência e Encaminhamento de Ocorrências de Interrupção no Fornecimento de Energia Elétrica - SIMRIEE-SJVRP, destinado à organização temática, à consolidação e ao encaminhamento das manifestações recebidas pelos canais municipais já existentes.

Parágrafo Único — Para os fins desta Lei, o SIMRIEE-SJVRP não constitui novo órgão, unidade administrativa, serviço, programa orçamentário ou plataforma tecnológica, consistindo exclusivamente no tratamento temático de manifestações no âmbito das atribuições já exercidas pela Ouvidoria Municipal.

Art. 2º - São objetivos do SIMRIEE-SJVRP:

I — classificar e consolidar, nos registros já mantidos Ouvidoria Municipal, relatos de interrupção total, falta de fase e oscilação de tensão;

II — identificar, com base nas disponíveis, localidades com ocorrências reiteradas, inclusive na zona rural;

III — produzir informações sintéticas para encaminhamento à distribuidora responsável, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e aos órgãos de defesa do consumidor,

IV — subsidiar o encaminhamento de situações que afetem serviços públicos e atividades econômicas e

V — promover transparência por meio dos relatórios periódicos já elaborados pela Ouvidoria Municipal.

Art. 3º — As ocorrências poderão ser comunicadas por consumidores, empresas, produtores rurais, associações ou órgãos públicos, exclusivamente por meio dos canais institucionais já disponibilizados pela Ouvidoria Municipal.

§ 1º — O registro conterá, sempre que disponíveis, a data e o horário do início e do fim da ocorrência, a localidade, o tipo de falha, a distribuidora responsável, os de atendimento e os impactos informados.

§ 2º — A ausência de não impedirá o registro quando houver situação de emergência, risco à saúde, vulnerabilidade do consumidor ou impossibilidade comprovada de contato com a distribuidora.

Art. 4º — A operacionalização do SIMRIEE-SJVRP dar-se-á pelo órgão municipal que exerça as funções de Ouvidoria, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Controle Interno, no estrito âmbito de suas competências legais de receber, registrar, classificar, encaminhar e acompanhar manifestações, observado o poder de organização interna do Poder Executivo.

§ 1º — O registro será realizado exclusivamente formulário eletrônico, atendimento presencial ou outro canal institucional já existente, vedada a criação de canal ou sistema próprio para 0 SIMRIEE-SJVRP.

§ 2º — A Ouvidoria Municipal poderá utilizar categoria, assunto, marcador ou relatório já disponível em seu sistema de atendimento para identificar as manifestações relacionadas ao fornecimento de energia elétrica.

§ 3º — As situações de emergência ou de risco coletivo serão orientadas ou encaminhadas aos canais já existentes da distribuidora, da Defesa Civil e dos demais órgãos competentes, conforme o caso.

Art. 5º — Terão prioridade de encaminhamento, observado o fluxo ordinário do órgão responsável, as ocorrências que afetem:

I — unidades de saúde, abastecimento de água, escolas e serviços de emergência;

II — consumidores que dependam de equipamento elétrico indispensável à preservação da vida ou da saúde;

III — atividades rurais, avícolas, pecuárias, de irrigação, refrigeração ou conservação de alimentos e medicamentos; e

IV — situações de emergência ou de risco coletivo.

Art. 6º — Os dados pessoais e as informações que permitam identificar o consumidor serão protegidos nos termos da legislação aplicável, devendo a divulgação pública ocorrer de forma agregada ou anonimizada.

Art. 7º — As informações sobre interrupções de energia elétrica serão incorporadas, quando houver ocorrências registradas, aos relatórios periódicos já elaborados pela Ouvidoria Municipal, observados a periodicidade e o formato já adotados, sem elaboração de relatório autônomo, contendo, na medida em que os dados estejam disponíveis no sistema existente:

I — o número de manifestações registradas;

II — as localidades atingidas;

III — a natureza das falhas informadas; e

IV — os encaminhamentos realizados e as respostas recebidas, quando houver.

Art. 8º — Com base nas manifestações consolidadas, o órgão responsável poderá, sem abertura de procedimento especial e pelos meios institucionais já existentes:

I — encaminhar solicitações de informações e providências à distribuidora responsável;

II — comunicar fatos à ANEEL, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

III — orientar os consumidores, pelos canais já existentes, quanto à sequência oficial de atendimento e à guarda dos protocolos; e

IV — compartilhar dados agregados com a Câmara Municipal, conselhos municipais e entidades representativas da comunidade.

Art. 9º — A manifestação registrada perante o Município não substitui os canais oficiais de atendimento da distribuidora, de sua ouvidoria ou da ANEEL, devendo o consumidor, sempre que possível, informar e guardar os respectivos protocolos.

Art. 10 — Esta Lei não disciplina tarifas, regime de concessão, indicadores técnicos de continuidade, prazos de restabelecimento, compensações financeiras ou a operação do sistema elétrico, matérias submetidas à legislação federal e à regulação da ANEEL.

Parágrafo Único — O disposto no caput não impede o encaminhamento dos fatos aos órgãos competentes nem a aplicação, autoridades integrantes do Sistema Nacional de

Defesa do Consumidor, das medidas previstas na legislação vigente, com observância do devido processo legal.

Art. 11 — O Poder Executivo poderá promover cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades de defesa do consumidor e organizações da sociedade civil, exclusivamente para intercâmbio de informações, sem transferência de recursos municipais, assunção de encargos financeiros ou obrigação de contrapartida econômica.

Art. 12 — A execução desta Lei não acarretará aumento de despesa e ocorrerá exclusivamente com os recursos humanos, materiais e tecnológicos já disponíveis na Administração Municipal, ficando vedados:

I — a criação de órgão, unidade administrativa, cargo, emprego, função, comissão, equipe ou gratificação;

II — a contratação de pessoal, consultoria ou serviço, bem como a aquisição, o licenciamento, a locação ou o desenvolvimento de equipamento, software, aplicativo ou plataforma;

III — a concessão de auxilio, benefício, pagamento, reembolso ou transferência de recursos municipais; e

IV — a abertura de crédito específico ou a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que resulte em aumento de despesa.

Parágrafo Único — A execução ficará limitada às providências compatíveis com a capacidade operacional e com o horário regular dos órgãos envolvidos, não gerando obrigação de plantão, fiscalização técnica em campo ou desenvolvimento de solução tecnológica.

Art. 13 — O Poder Executivo poderá expedir atos complementares para a operacionalização desta Lei, desde que observadas as vedações do art. 12.

Art. 14 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito
Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município

Decretos

DECRETO Nº 4.324 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Comissão Permanente de Gestão de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dispõe sobre sua competência, composição e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente e combater a poluição, bem como a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos locais, nos termos dos arts. 23, VI, e 30, I e V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados em seu território, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos integram os serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a importância da coleta seletiva, da reciclagem e da integração dos catadores de materiais recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, nos termos dos arts. 7º, XII, e 36, § 1º, da Lei Federal nº 12.305/2010 e do Decreto Federal nº 11.414, de 13 de fevereiro de 2023 e a necessidade de estruturação de governança, planejamento e articulação institucional para a gestão integrada de resíduos sólidos no Município;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013, conforme processo administrativo eletrônico nº 12.648/2026,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Gestão de Resíduos Sólidos, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e de assessoramento, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de promover estudos técnicos, propor diretrizes, apoiar a implementação de políticas públicas e acompanhar ações relacionadas à gestão integrada de resíduos sólidos no Município, com foco na inclusão socioprodutiva de catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo único. A Comissão não possui competência deliberativa ou executória, não substitui as atribuições legais dos órgãos da Administração Municipal nem o órgão colegiado de controle social de que trata o art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 2º. Compete à Comissão, em consonância com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS:

I – promover o levantamento e a análise da estrutura organizacional, das atribuições e das atividades relacionadas à gestão de resíduos sólidos no Município;

II – realizar estudos comparativos de modelos, programas, planos e normativos adotados por outros entes federativos, visando à identificação de boas práticas;

III – propor critérios técnicos, diretrizes e soluções para o aperfeiçoamento da gestão e do gerenciamento de resíduos sólidos, observada a legislação vigente;

IV – elaborar propostas técnicas e, quando couber, minutas de atos normativos relacionados à matéria, a serem submetidas às autoridades competentes;

V – apoiar a implementação da coleta seletiva e acompanhar e propor medidas relativas à logística reversa, observados os arts. 33 e 36 da Lei Federal nº 12.305/2010;

VI – promover a inclusão produtiva de catadores de

materiais recicláveis, inclusive subsidiar a contratação de cooperativas ou associações de catadores, nos termos do art. 36, § 1º, da Lei Federal nº 12.305/2010 e do art. 75, IV, "j", da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – contribuir para o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis;

VIII – incentivar ações de educação ambiental e conscientização da população;

IX – propor soluções para organização da governança e dimensionamento da infraestrutura necessária à gestão de resíduos sólidos, inclusive quanto à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 12.305/2010;

X – promover articulação interinstitucional e propor aos órgãos competentes a celebração de parcerias para captação de recursos e apoio técnico, observadas as Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 14.133/2021;

XI – acompanhar e avaliar a execução das ações e propor melhorias contínuas;

XII – acompanhar indicadores de desempenho da gestão de resíduos sólidos no Município;

XIII – elaborar relatórios periódicos de suas atividades;

XIV – acompanhar a implementação e revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, observados os arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.305/2010;

XV – subsidiar os estudos para a instituição ou a revisão do instrumento de cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, nos termos dos arts. 29 e 35 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A Comissão será composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Transporte;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação;

V – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica;

VI – Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Secretaria Municipal de Planejamento.

§1º Os membros da Comissão serão designados por ato do Prefeito, mediante indicação dos titulares dos órgãos representados.

§2º A Comissão será presidida por representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§3º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

§4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente.

§1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão.

§2º As decisões serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

§3º Das reuniões serão lavradas atas, assinadas pelos membros presentes.

Art. 5º - A Comissão terá caráter permanente, podendo instituir grupos de trabalho, estabelecer cronogramas e realizar reuniões periódicas.

Art. 6º - A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º - A Comissão deverá convidar representantes de órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e especialistas para colaborar com suas atividades, inclusive representantes de cooperativas e associações de catadores, sem direito a voto.

Art. 8º - A Comissão deverá elaborar plano anual de trabalho, com definição de metas, prazos e indicadores de acompanhamento.

Art. 9º- A Comissão elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da designação de seus membros, a ser aprovado por ato do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10 - As atas, o plano anual de trabalho e os relatórios da Comissão serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município, observada a Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 11 - Este Decreto não implica a criação de cargos, funções ou estrutura administrativa, nem acarreta aumento de despesa.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito
Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município
Edmardo de Oliveira Campbell Junior
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

I – RESPONSABILIDADE DOS FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIA DE FAZENDA

Data limite	Item	Atividade
29/12/2026	1	Anular saldos de empenho à conta do orçamento do exercício corrente, comprovadamente insubsistentes.
29/12/2026	2	Verificar e depurar as despesas inscritas em restos a pagar. Procederá com a anulação dos restos a pagar que forem comprovadas insubsistentes.

II – RESPONSABILIDADE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, DIVISÃODE DÍVIDA ATIVA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DIVISÃO DE ALMOXARIFADO

Data limite	Item	Setor	Atividade

15/01/2027	**3**	Divisão de Patrimônio	Encaminhar à Diretoria de Contabilidade o Relatório sobre o inventário analítico dos bens móveis e imóveis e o demonstrativo de máquinas e veículos, considerando as aquisições e baixas ocorridas no exercício findo, nos termos dos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/64. Comotambém, demonstrativo da origem e aplicação dos recursos provenientes da alienação de ativos.
	4	Divisão de Almoxarifado	Encaminhar à Diretoria de Contabilidade, o Demonstrativo das Operações de Bens em Almoxarifado e o Demonstrativo da Movimentação do Almoxarifado, apresentando saldo inicial, entradas, saídas e saldo final do exercício findo.
	5	Divisão de Dívida Ativa	Encaminhar à Diretoria de Contabilidade, os controles de inscrição e baixa de crédito a receber e saldo da dívida ativa, com data base de 31 de dezembro do exercício corrente.
	6	Procuradoria Geral	Encaminhar à Diretoria de Contabilidade, a relação de precatórios a pagar existentes

III– RESPONSABILIDADE DAS TESOURARIASDOS FUNDOS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA

Data limite	Item	Atividade
11/01/2027	**7**	Encaminhar à Contabilidade, os extratos bancários do mês de dezembro do exercício corrente, com data base de 31 de dezembro, de responsabilidade da unidade, e notas explicativas quando for o caso, inclusive as contas bancárias que apresentarem saldoszerados.
	8	Encaminhar à Contabilidade, a relação de todas as contas bancárias abertas ou encerradas no exercício.
18/01/2027	**9**	Fechamento da conciliação das contas bancárias.

IV– RESPONSABILIDADE DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CHEFEDOSFUNDOS MUNICIPAIS

Data limite	Item	Atividade
30/12/2026	**10**	Proceder na finalização das prestações de contas dos adiantamentos de 2026, com suas devidas baixas.
29/01/2027	**11**	Promover a conciliação e ajustes das contas patrimoniais.
25/01/2027	**12**	Executar os procedimentos de encerramento do exercício corrente.
11/03/2027	**13**	Encaminhar a versão final do Relatório Anual de Gestão do exercício corrente ao Controle Interno do Município.

DECRETO Nº 4.325 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.600 de 29 de dezembro de 2025, e nos termos do Processo Administrativo nº 14.097/2026**,**

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 2.600 de 29/12/2025, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município
Iná Aparecida Faraco Pacheco Fróes
Secretária Municipal de Educação

ANEXO AO DECRETO Nº 4325 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DE DESPESA	CÓDIGO FONTE DE RECURSOS/CO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação				
2004.12.361.0156.1.149	4.4.90.51	1.573.0000	200.000,00	
2004.12.361.0156.1.150	4.4.90.51	1.573.0000	100.000,00	
2004.12.361.0156.1.181	4.4.90.51	1.573.0000	600.000,00	
2004.12.361.0156.2.029	3.3.90.32	1.573.0000		710.000,00
2004.12.361.0158.2.035	3.3.90.30	1.573.0000		100.000,00
2004.12.361.0158.2.035	3.3.90.39	1.573.0000		170.000,00
2004.12.365.0176.1.182	4.4.90.51	1.573.0000	40.000,00	
2004.12.365.0176.2.094	4.4.90.52	1.573.0000	40.000,00	
TOTAL			**980.000,00**	**980.000,00**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
PROCESSO N.º 13962/2026
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA nº 245/2026

Ref. A Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, por meio do Processo Administrativo nº 13962/2026, submeteu à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal pedido de autorização para contratação da empresa credenciada.

A Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, por meio do feito protocolado sob o nº 13962/2026, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação empresa credenciada no Edital de Chamamento nº 01/2026 conforme descrito abaixo para atender às necessidades da programação oficial nos dias 07 e 08 , 14 e 15 de novembro de 2026, do calendário anual de eventos promovidos e apoiados pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, visando ao fomento da cultura e ao impulsionamento do turismo no município. A Contratação será realizada junto à empresa **66.870.741 GERMA PEREIRA DA SILVA FILHO,** inscrita no CNPJ nº 66.870.740/0001-31, com sede à Rua Professora Maria Emilia Esteves, s/n, Centro, São José do Vale do Rio Preto-RJ, CEP: 25.780-000. O valor estimado da contratação é de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Lote do credenciamento	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
12	Recreador – Serviços de recreação efetuada por Profissionais locais ou regionais, devidamente trajados, com duração mínima de 02 horas. O recreador deverá portar brinquedos, jogos e demais objetos para entreter o público, sendo o custo de todos estes por conta da contratada	06	600,00	3.600,00

Por todo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente Ato de **INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA**, com fulcro no art. 79, I

da Lei 14.133/21 C/C artigo 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º 13962/2026
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA nº 245/2026

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 13962/2026, especialmente as manifestações da Procuradoria Geral do Município, e o parecer da Secretaria de Controle Interno, com fulcro no artigo 74, inciso IV c/c art. 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, extraído do processo administrativo 4653/2026 referente ao credenciamento. RATIFICO a inexigibilidade de licitação para tender às necessidades programação oficial nos dias 07 e 08, 14 e 15 de novembro de 2026, do calendário anual de eventos dos eventos promovidos e apoiados pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, visando ao fomento da cultura e ao impulsionamento do turismo no município. A Contratação será realizada junto à empresa **66.870.741 GERMA PEREIRA DA SILVA FILHO,** inscrita no CNPJ nº 66.870.740/0001-31, no valor estimado da contratação é de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

São José do Vale do Rio Preto, 04 de novembro de 2026.

JOSE CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
PROCESSO N.º 13974/2026
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA nº 245/2026

Ref. A Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, por meio do Processo Administrativo nº 13974/2026, submeteu à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal pedido de autorização para contratação da empresa credenciada.

A Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, por meio do feito protocolado sob o nº 13974/2026, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação empresa credenciada no Edital de Chamamento nº 01/2026 conforme descrito abaixo para atender às necessidades da programação oficial nos dias 06 a 08 de novembro de 2026, do calendário anual de eventos promovidos e apoiados pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, visando ao fomento da cultura e ao impulsionamento do turismo no município. A Contratação será realizada junto à empresa 59.625.347 MATEUS BATISTA DA SILVA, inscrito no CNPJ 59.625.347/0001-72, com sede à Estrada dos Pinheiros, Nº 980, Pinheiros, São José do Vale do Rio Preto - RJ, CEP: 25.780-000. O valor estimado da contratação é de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Lote do credenciamento	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
14	Oficineiro – Realização de oficinas com duração mínima de 02 horas, por profissionais locais ou regionais, ministrada por oficineiro devidamente trajado, que deverá arcar com todos os custos relacionado aos materiais e instrumentos para a plena realização das oficinas propostas, ofertando diversão e aprendizado.	2	1.500,00	3.000,00

Por todo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente Ato de **INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA**, com fulcro no art. 79, I da Lei 14.133/21 C/C artigo 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º 13974/2026
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA nº 246/2026

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 13974/2026, especialmente as manifestações da Procuradoria Geral do Município, e o parecer da Secretaria de Controle Interno, com fulcro no artigo 74, inciso IV c/c art. 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, extraído do processo administrativo 4653/2026 referente ao credenciamento. RATIFICO a inexigibilidade de licitação para tender às necessidades programação oficial nos dias 06 a 08 de novembro de 2026de novembro de 2026, do calendário anual de eventos dos eventos promovidos e apoiados pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, visando ao fomento da cultura e ao impulsionamento do turismo no município. A Contratação será realizada junto à empresa 59.625.347 MATEUS BATISTA DA SILVA, inscrito no CNPJ 59.625.347/0001-72, no valor estimado da contratação é de R$ R$ 3.000,00 (três mil reais).

São José do Vale do Rio Preto, 04 de novembro de 2026.

JOSE CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
PROCESSO N.º 13973/2026
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA nº 245/2026

Ref. A Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, por meio do Processo Administrativo nº 13973/2026, submeteu à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal pedido de autorização para contratação da empresa credenciada.

A Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, por meio do feito protocolado sob o nº 13973/2026, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito

autorização para contratação empresa credenciada no Edital de Chamamento nº 01/2026 conforme descrito abaixo para atender às necessidades da programação oficial nos dias 07 e 08 de novembro de 2026, do calendário anual de eventos promovidos e apoiados pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, visando ao fomento da cultura e ao impulsionamento do turismo no município. A Contratação será realizada junto à empresa 65.551.105 MARLO TAVARES DA CRUZ**,** inscrita no CNPJ nº 65.551.105/0001-84, com sede à Rua Aurino Da Costa Carvalho, 203, Estação, São José do Vale do Rio Preto- RJ, CEP: 25.780-000. O valor estimado da contratação é de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Lote do credenciamento	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
14	Oficineiro – Realização de oficinas com duração mínima de 02 horas, por profissionais locais ou regionais, ministrada por oficineiro devidamente trajado, que deverá arcar com todos os custos relacionado aos materiais e instrumentos para a plena realização das oficinas propostas, ofertando diversão e aprendizado.	2	1.500,00	3.000,00

Por todo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente Ato de **INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA**, com fulcro no art. 79, I da Lei 14.133/21 C/C artigo 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N.º 13973/2026

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA nº 247/2026

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 13973/2026, especialmente as manifestações da Procuradoria Geral do Município, e o parecer da Secretaria de Controle Interno, com fulcro no artigo 74, inciso IV c/c art. 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, extraído do processo administrativo 4653/2026 referente ao credenciamento. RATIFICO a inexigibilidade de licitação para tender às necessidades programação oficial nos dias 07 e 08 de novembro de 2026de novembro de 2026, do calendário anual de eventos dos eventos promovidos e apoiados pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, visando ao fomento da cultura e ao impulsionamento do turismo no município. A Contratação será realizada junto à empresa 65.551.105 MARLO TAVARES DA CRUZ**,** inscrita no CNPJ nº 65.551.105/0001-84, no valor estimado da contratação é de R$ R$ 3.000,00 (três mil reais).

São José do Vale do Rio Preto, 04 de novembro de 2026.

JOSE CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito Municipal

Errata

CORRIGENDA Nº 49/2026

CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido erro material referente na ***INEXIGIBILIDADE 243/2026*** constante no processo nº 13601/2026, em favor de 21.710.590 ANDERSON DOS SANTOS DIAS, inscrita no CNPJ 21.710.590/0001-16, publicada no Diário Oficial da Edição nº 3979, datado de 28 de outubro de 2026.

ONDE SE LÊ:

Lote do credenciamento	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
3	Operador de som: Ajustar níveis de volume, timbres e efeitos durante shows, peças de teatro ou cultos religiosos. Conectar e operar mesas de som, microfones, cabeamento e equipamentos de processamento. 1 integrante. Mínimo de 2 horas	3	1.100,00	3.300,00

LEIA-SE:

Lote do credenciamento	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Apresentação musical solo e DJ Apresentação musical local ou regional, composta por 01 integrante. A apresentação deverá ter duração mínima de 01 hora .	04	1.100,00	4.400,00

São José do Vale do Rio Preto, em 04 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 298/2026

Por força dos despachos exarados no Processo Administrativo nº 7951/2026, e com base nos termos dos Art. 124, I, “b” c/c art. 125 da Lei 14.133/21, fica aditivado em 25% (vinte cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 23.262,80 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e dois

reais e oitenta centavos), passando o valor total do contrato supracitado para R$ 116.313,98 (cento e dezesseis mil, trezentos e treze reais e noventa e oito centavos), firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **E. R. DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS**, que tem por objeto a aquisição de itens de horta e fruta, em atendimento Secretaria Municipal de Educação. Permanecem inalteradas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do contrato. **DATA DE ASSINATURA:** 04 de novembro de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 04 de novembro de 2026.

Tiago de Araújo Martins

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

.....

EXTRATO DO CONTRATO Nº 528/2026

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 11609/2026; **PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **DIAMOND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; OBJETO**: aquisição de areia lavada, em atendimento à Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 03 de novembro de 2026 e findando-se em 03 de novembro de 2027; **VALOR:** Pagará o valor global de R$ 96.050,00 (noventa e seis mil e cinquenta reais). Reserva Orçamentária nº 1782/2026; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Fonte Recurso: 0011705 – Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes – Manutenção das Atividades da SOPUT – Material de Consumo. **DATA DE ASSINATURA:** 03 de novembro de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 04 de novembro de 2026.

Tiago de Araújo Martins

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

.....